

Mediação Penal
Conselho da União Europeia

Prof^a. MSc. Maria Bernadete Miranda

Justiça Restaurativa e Mediação Penal

- A justiça restaurativa, na qual a **mediação** penal se insere, pressupõe uma forma inovadora de responder à criminalidade e aos conflitos.



Justiça Restaurativa e Mediação Penal

- É uma resposta que leva as vítimas, os delinqüentes e a coletividade a reparar, juntamente, os danos causados, através de soluções alternativas à prática jurídica tradicional.

Justiça Restaurativa e Mediação Penal

- A justiça restaurativa representa, também, uma forma de democracia participativa na área de Justiça Criminal, uma vez que a vítima, o infrator e a comunidade se apropriam de significativa parte do processo decisório, na busca compartilhada de cura e transformação, mediante uma recontextualização construtiva do conflito, numa vivência restauradora.

Fontes Internacionais Relativas à Vítima e à Mediação Penal

- **Resoluções do Conselho da Europa**
- Em Setembro de 1999 aprovou a **Recomendação n.ºR (99) 19**, na qual se estabelecem os princípios gerais que devem presidir à implementação dos serviços de **mediação** penal.
- Em Abril de 2002 adotou a **Recomendação Rec (2002) 5** relativa à proteção das mulheres contra a violência.



Fontes Internacionais Relativas à Vítima e à Mediação Penal

- **Conselho da União Europeia**
- Em Maio de 2001 foi aprovada a **Decisão-Quadro 2001/220/JAI relativa ao Estatuto da Vítima em Processo Penal** – resultante de iniciativa de Portugal durante a presidência portuguesa da União Europeia (primeiro semestre de 2000).



A Recomendação R(99)19 sobre a Mediação Penal

- **Âmbito de aplicação:**
- Qualquer processo que permita à vítima e ao delinqüente participarem ativamente, se o consentirem de livre vontade, na resolução das dificuldades resultantes do delito, com a ajuda de um terceiro independente (mediador).



A Recomendação R(99)19 sobre a Mediação Penal

- **Princípios gerais:**
- Livre consentimento;
- Revogabilidade do consentimento a todo o tempo;
- Confidencialidade das discussões;



A Recomendação R(99)19 sobre a Mediação Penal

- **Princípios gerais:**
- Acessibilidade à **mediação** em todas as fases do processo judicial;
- Autonomia dos serviços de **mediação** no quadro do sistema penal.



A Recomendação R(99)19 sobre a Mediação Penal

- **Fundamento Jurídico:**
- A legislação deverá facilitar a **mediação** penal.

A Recomendação R(99)19 sobre a Mediação Penal

- **Garantias do processo de mediação:**
- Deve ser apoiado em garantias fundamentais, em especial, o direito das partes à assistência judiciária e, se necessário, a um serviço de tradução/interpretação.
- Os menores deverão também ter direito a assistência dos progenitores.



A Recomendação R(99)19 sobre a Mediação Penal

- **Relação entre a justiça penal e a mediação:**
- Compete às autoridades judiciárias a decisão de encaminhamento para a **mediação** bem como a avaliação da suspensão do processo de **mediação**.



A Recomendação R(99)19 sobre a Mediação Penal

- **Relação entre a justiça penal e a mediação:**
- As partes deverão ser previamente informadas dos seus direitos, da natureza do processo de **mediação** e das possíveis conseqüências da sua decisão.



A Recomendação R(99)19 sobre a Mediação Penal

- **Relação entre a justiça penal e a mediação:**
- A **mediação** não deverá prosseguir quando uma das partes não for capaz de compreender o significado do processo.



A Recomendação R(99)19 sobre a Mediação Penal

- O reconhecimento, pelas duas partes, dos principais fatos do caso, deve ser obtido no início da **mediação**.
- Deve ser dado um prazo razoável ao processo de **mediação**.



A Recomendação R(99)19 sobre a Mediação Penal

- Os despachos de homologação dos acordos de **mediação** devem ter o mesmo estatuto que as decisões judiciais e deverão impedir futuras diligências sobre os mesmos fatos.
- Quando a **mediação** for suspensa, a decisão sobre as diligências posteriores deverá ser tomada imediatamente.



A Recomendação R(99)19 sobre a Mediação Penal

- **Normas sobre os serviços de mediação:**
- Os serviços deverão ser regidos por normas reconhecidas.
- Deverão beneficiar de autonomia suficiente.
- Existência de normas de competência e regras éticas.



A Recomendação R(99)19 sobre a Mediação Penal

- **Normas sobre os serviços de mediação:**
- Definição de procedimentos de seleção, formação e avaliação dos mediadores.
- Os serviços devem ser colocados sob a supervisão de um órgão competente.

Mediação Penal

- *“É um processo no qual a vítima e o infrator comunicam, com a ajuda de uma terceira pessoa imparcial, diretamente (face a face) ou indiretamente (em separado), permitindo à vítima expressar as suas necessidades e sentimentos e o infrator aceitar e atuar segundo a sua responsabilidade.”*

M. Wright



Mediação Penal

- **Compensar em vez de castigar.**
- **Reintegrar em vez de excluir.**
- **Negociar em vez de impor.**



Vantagens da Mediação Penal

- **Para a vítima:**
- Representa a oportunidade de participar diretamente no conflito que a atingiu;
- Expressar os seus pontos de vista e os seus sentimentos;
- Revelar ao infrator o impacto que a infração teve, não só a nível material, como também a nível psicológico;



Vantagens da Mediação Penal

- **Para a vítima:**
- Ver-se ressarcida ou compensada pelo dano sofrido, de uma forma mais ajustada aos seus interesses e expectativas;
- Permite-lhe conhecer e perceber as motivações e circunstâncias que levaram ao delito, o que pode contribuir para ultrapassar receios e apaziguar eventuais sentimentos de raiva.



Vantagens da Mediação Penal

- **Para o infrator:**
- Proporciona-lhe o confronto com a vítima e com o impacto que a sua conduta produziu nesta, o que contribui para uma melhor consciencialização da sua parte, relativamente aos prejuízos causados;



Vantagens da Mediação Penal

- **Para o infrator:**
- Representa uma revalorização, pois reconhece-lhe a capacidade de se responsabilizar pela resolução do conflito e agir em conformidade;



Vantagens da Mediação Penal

- **Para o infrator:**
- Permite-lhe ainda a consciencialização e o reconhecimento da dimensão e valor dos bens jurídicos ofendidos.



Vantagens da Mediação Penal

- **Para a comunidade:**
- Representa uma aproximação da justiça penal aos cidadãos, pois tratando-se de um meio não formal e flexível, proporciona e apela à participação da comunidade na resolução de conflitos que também lhe dizem diretamente respeito;



Vantagens da Mediação Penal

- **Para a comunidade:**
- Contribui para a compreensão do fenómeno da delinqüência, para a promoção do envolvimento comunitário e para a redução da reincidência.

A Proposta de Lei de Mediação Penal

- A Proposta de Lei sobre Mediação Penal aprovada em Assembléia da República desenha o sistema como:
 - Um processo informal, flexível, voluntário e gratuito;
 - Conduzido por um terceiro imparcial – O Mediador;
 - Que promove a aproximação entre o argüido e o ofendido;

A Proposta de Lei de Mediação Penal

- E os apóia na tentativa de encontrar um **acordo** que permita a reparação dos danos causados pelo fato ilícito e contribua para a restauração da paz social.



A Proposta de Lei de Mediação Penal

- **Âmbito de Aplicação:**
- Crimes particulares;
- Crimes semi-públicos contra as pessoas ou contra o patrimônio.

A Proposta de Lei de Mediação Penal

- **Exceções:**
- Quando o tipo legal de crime previr pena de prisão superior a 5 anos;
- Quando se trate de crime contra a liberdade ou autodeterminação sexual;
- Quando se trate de crime de peculato, corrupção ou tráfico de influência;
- Quando o ofendido for menor de 16 anos;
- Quando seja aplicável processo sumário.

A Proposta de Lei de Mediação Penal

- **Remessa do processo para mediação:**
- O Ministério Público, em qualquer momento do inquérito, desde que tenham sido recolhidos indícios de se ter verificado o crime e de que o argüido foi o seu agente, e se entender que deste modo se pode responder às exigências de prevenção, remeterá o processo para **mediação**.



A Proposta de Lei de Mediação Penal

- **Efeitos processuais durante a mediação:**
- Suspensão dos prazos (acusação, duração máxima do inquérito e prescrição).

A Proposta de Lei de Mediação Penal

- **Prazo para a mediação:**
- 3 meses, prorrogável até um máximo de 2 meses, mediante proposta.



A Proposta de Lei de Mediação Penal

- **Acordo de mediação**

- **Conteúdo:**

- O conteúdo do **acordo** é livremente fixado pelos sujeitos processuais.

A Proposta de Lei de Mediação Penal

- **Acordo de mediação**
- Não pode incluir sanções privativas da liberdade ou deveres que ofendam a dignidade do argüido.

A Proposta de Lei de Mediação Penal

- **Acordo de mediação**
- O conteúdo do **acordo** é verificado pelo MP para homologação da desistência de queixa.

A Proposta de Lei de Mediação Penal

- **Conseqüências da assinatura:**
- A assinatura do **acordo** equivale a desistência de queixa pelo ofendido e à não oposição por parte do argüido.
- O controle do cumprimento do **acordo** pode ser deferido a outras entidades.


A Proposta de Lei de Mediação Penal

- **Conseqüências da assinatura:**
- O não cumprimento do **acordo** no prazo fixado, permite ao ofendido a renovação da queixa, no prazo de um mês, sendo reaberto o inquérito.



Medidas em Curso para a Implementação do Sistema de Mediação Penal

- Aprovação de critérios para cursos de formação em **mediação** penal.
- Seleção das circunscrições para o período experimental.



Medidas em Curso para a Implementação do Sistema de Mediação Penal

- Preparação da regulamentação necessária.
- Preparação do Projeto de Acompanhamento e Supervisão do período experimental.

Mediação Penal

- Com a assinatura do acordo tem início o processo de pacificação social.

"Não faça a outros o que você não quer que seja feito a você."

Confúcio

Referências Bibliográficas

- CALCATERRA, R. A. **Mediación estratégica.** Barcelona: Gedisa, 2002.
- KOVACH, Kimberlee K. **Mediation.** St. Paul: Thomson West, USA, 2003.
- TAVARES, Fernando Horta. **Mediação & Conciliação.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.
- WARAT, L.A. **O ofício do mediador.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.